

Crateús / 1ª Vara da Comarca de Cr

DATA: 26 / 08 / 19HORÁRIO: 14 HRS:00 MIN

0002593-80.2019.8.06.0070

Classe : Procedimento Comum
Assunto principal : Seguro
Competência : Cível Interior
Valor da ação : R\$ 0,00
Volume : 1
Requerente : **MICHAEL LIMA FEITOSA**
Advogada : Antonia Derany Mourão dos Santos (OAB: 34613/CE)
Requerido : **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**
Distribuição : Sorteio - 30/04/2019 16:51:58

1
Vara



ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com



**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA ____ VARA
DA COMARCA DE CRATEÚS/CE**

AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)

VIA INICIAL

MICHAEL LIMA FEITOSA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº. **2006005279135** emitido por SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº. **038.055.433-01**, residente e domiciliado na Rua Emídio Paulo da Silva, nº. 77, Bairro Planalto, município de Crateús/CE, CEP nº 63.700-000, **sem endereço eletrônico**, vem à presença de V. Excelência, por sua advogada, com escritório profissional situado na Rua Dr. João Tomé, nº. 998-A, Centro, Crateús/CE – CEP: 63.702.885 – Celular/WhatsApp: (88) 99619–6396, e-mail:**deranysantos@hotmail.com**, propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)** em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** (CNPJ nº. 09.248.608/0001-04), e sede na Rua Senador Dantas, 74 –5º. Andar, centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-205), pois a mesma é a representante de TODAS seguradoras consorciadas do seguro DPVAT em todo o território nacional (art. 1º da Portaria SUSEP nº 2.797/2007 e art. 41 da Resolução CNSP nº 332/2015), bem como, é a instituição conveniada com o TJCE para receber citação/intimação eletrônica, com base na lei nº. 6194/74, alterada pelas Leis nº. 11.482/2007 e 11.945/2009 e demais dispositivos legais que rege a espécie, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

DA JUSTIÇA GRATUITA

Preliminarmente, requer os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA por ser pobre na forma da lei, não podendo, portanto, arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo dos próprios sustentos e de sua família, tudo com base no artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal/88, bem como nos ditames estabelecidos pela Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, o que pode ser feito mediante simples afirmação na própria petição inicial (art. 4º, caput).

DISTRIBUIÇÃO
COMARCA DE CRATEÚS - CE

Recebido hoje, às 11.05 hs
no livro 14 sob nº 4.753
Fls.: 141
Crateús 30/04/2014

Receptor

ATUTÁRIA CIVIL



ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS - ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 - 6396 - E-mail: deranysantos@hotmail.com

DOS FATOS E DO DIREITO

O(a) requerente no dia **02 de Novembro de 2017, por volta das 12h40min**, sofreu um acidente de trânsito, quando pilotava a **MOTOCICLETA marca/modelo HONDA/NXR 150cc BROS ES, cor LARANJA, placa NVD 5466-CE, chassi 9C2KD0550BR502438, licenciada em nome de MICHELE LIMA FEITOSA RODRIGUES**, conforme faz prova com o Boletim de Ocorrência Policial e a documentação médica, em anexo.

Após o fatídico acontecimento o(a) requerente de posse de toda a documentação exigida por lei requereu junto uma das seguradoras integrantes do consórcio DPVAT pedido de indenização (**sinistro nº. 3180/230664**), sendo que após a entrega de toda a documentação por lei exigida o(a) requerente foi surpreendido ao tomar conhecimento que seu pedido de indenização não fora indenizado sob alegativa de que o(a) autor NÃO É PORTADOR DE SEQUELAS PERMANENTES (**conforme carta em anexo**). Ocorre Excelênci, o(a) requerente juntou TODA documentação exigida por Lei conforme segue em anexo a este petitório, além do fato do(a) mesmo(a) ser portador(a) de sequelas permanentes em decorrência do acidente, o que restará provado por ocasião da realização da perícia médica judicial, caso seja necessário.

No presente caso, o(a) requerente ficou com debilidade permanente parcial em **MEMBRO INFERIOR ESQUERDO**, ou seja, de acordo com a tabela anexa a lei 11.945/2009 a indenização da parte autora poderá atingir o limite de **ATÉ 70% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) quanto ao valor efetivamente (o)a autor(a) terá direito a parte autora somente a perícia médica vai constatar, uma vez que o autor(a) é portador de sequela parcial.**

A tabela do DPVAT advinda com a Lei nº. 11.945/2009 estabelece que em casos como o da parte autora o valor da indenização poderá chegar ao patamar de **ATÉ 70% (setenta por cento)** do valor previsto na referida Lei, o que equivale a **R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais)**, de acordo com a tabela abaixo:

DANOS CORPORAIS PREVISTOS NA LEI	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior						



*End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com*

Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral						
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica						
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital						
DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) REPERCUSSÕES EM PARTES DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho						
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo						
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral						
DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) OUTRAS REPERCUSSÕES EM ÓRGÃOS E ESTRUTURAS CORPORAIS						
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé						
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço						

O STJ publicou a súmula 474 em 13.06.2012, a qual determina que em caso de invalidez permanente parcial, a indenização do seguro DPVAT deve ser paga de forma proporcional ao grau de invalidez da vítima.

Portanto, não tendo o(a) requerente **recebido nenhuma indenização**, este(a) **tem direito a receber quantia de acordo com sua lesão/invalidez permanente que será apurada em momento oportuno por perito judicial indicado por este juízo podendo o valor da condenação atingir o limite de ATÉ 70% (setenta por cento) do valor previsto para o seguro obrigatório DPVAT, o que corresponde a R\$ 9.450,00 (nove mil**



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS - ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

*End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com*

quatrocentos e cinquenta reais), nos termos da Lei nº. 6.194/74, alterada pelas Leis nº. 11.482/2007 e 11.945/2009.

DA LEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADO RÉ

A responsabilidade pelo pagamento da indenização referente ao seguro DPVAT pago parcialmente, por invalidez de vítima causada por veículo automotor de via terrestre, é da seguradora que efetuou pagamento parcial, ou de qualquer uma que pertença ao Consórcio, existindo, inclusive enunciados nesse sentido:

"Enunciado 26: O Beneficiário do seguro Obrigatório (DPVAT) pode postular de qualquer seguradora integrante do convênio (resolução SUSEP-CNSP nº 56/2001) o complemento de indenização paga a menor, ainda que o pagamento anterior tenha sido efetuada por seguradora diversa-Turma Recursal-TJPR".

No mesmo sentido o STJ: "SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. Consórcio. Legitimidade de qualquer seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elogiável e satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser açãoada para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso. Procedente. Recuso conhecido e provido. (REsp. 401.418/MG, Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR< QUARTA TURMA< julgado em 23.04.2002.. DJ 10.06.2002. p. 220)."

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O advogado – em consonância com o art. 133 da Constituição Federal, bem como, com o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – é indispensável à administração da justiça, sendo a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos Juizados Especiais sua atividade privativa, **tendo direito assegurado aos honorários convencionados, fixados por arbitramento e os de sucumbência.**

O Art. 22 da Lei 8906/94 assim preleciona:

"Art. 22 – A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionais, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência."

Neste diapasão, os honorários de sucumbência são devidos a título de gratificação, pelo motivo da boa atuação do advogado na defesa dos interesses da parte vencedora. Quanto mais o empenho dele tiver conexão com o resultado do processo, há de se convir que maior seja a verba honorária.

Pois bem, percebe-se que o zelo profissional dos patronos desta demanda é satisfatório, uma vez que tentam por todos os meios legais – munidos de direito para respaldar o pleito – a procedência da presente ação de



ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

SECRETARIA
DE VARA
06
P

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 - 6396 - E-mail: deranysantos@hotmail.com

indenização, no fito de aliviar a dor da parte autora, de acordo com a função social do advogado e respeito à ética profissional.

O art. 20 do CPC, assim verbis:

Art.20 – A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e **os honorários advocatícios (...)**

§1º - O juiz, ao decidir qualquer incidente ou recurso, condenará nas despesas o vencido. (Alterado pela L-005.925-1973)

(...)

§3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, atendidos: (Alterado pela L-005.925-1973)

§ 4º – “Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante **apreciação 5quiatativa do juiz**, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior.” (g.n.)

a) O GRAU DE ZELO DO PROFISSIONAL;

Por ter laborado em nome da dignidade da pessoa humana, por rebater a avareza da Seguradora Requerida, de todas as formas em direito admitidas, com muito zelo, modestamente requer-se que a Requerida seja condenado no pagamento de honorários advocatícios.

Contudo, requer seja condenada a seguradora, de acordo com o art. 20, § 3º, ou seja, entre 10% a 20%, caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo permitido em lei, ou seja, o máximo permitido em lei é de R\$ 13.500,00, portanto, a metade é de R\$ 6.750,00, aplicando assim, o parágrafo 3º do art. 20, que assim prevê:

§3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, atendidos: (Alterado pela L-005.925-1973)



ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

Porém, caso o valor a ser indenizada à parte autora, não ultrapasse a metade do valor máximo permitido em lei, o que torna pequeno o valor, requer a aplicação do parágrafo 4º do art. 20, que assim prescreve:

§ 4º – “Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante **apreciação equitativa do juiz**, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior.” (g.n.)

Esse dispositivo existe no Código de Processo civil, para evitar que honorários os honorários sejam irrisórios, aviltantes, e até desrespeitosos. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica quanto à aplicação do artigo 20, § 4º, do CPC aos casos como o dos autos, senão vejamos:

“Pequeno que seja o valor da causa, os tribunais não podem aviltar os honorários de advogado, que devem corresponder à justa remuneração por trabalho profissional; nada importa que o vulto da demanda não justifique a despesa” (STJ, AI n. 325.270-SP, rel. Min Nancy Andrighi, j. Em 20-3-2001).

“O arbitramento dos honorários advocatícios em patamar irrisório é aviltante e atenta contra o exercício profissional.” (AgRg no Ag 954.995/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/03/2008, Dje 23/04/2008 – grifou-se.)

Diante do exposto, requer seja a Requerida condenada a pagar os honorários advocatícios, no patamar de 20% (vinte por cento) caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo indenizável, ou que seja arbitrado um valor equitativamente de acordo com o § 4º do art. 20 do CPC, caso o valor da condenação seja baixo.

PEDIDOS

Diante do exposto, sendo pacífica a legitimidade passiva e a existência do direito do (a) Autor (a), bem como preenchidos todos os pressupostos necessários, requerer a Vossa Excelência o que segue:

- A) A citação da ré no endereço supramencionado para, querendo, responder à presente pretensão jurisdicional no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, constando do mandado as advertências do artigo 285 do CPC;
- B) Que julgue a presente Ação TOTALMENTE PROCEDENTE, condenando a Seguradora ao pagamento da indenização do Seguro DPVAT ao requerente, no percentual efetivamente devido de acordo com a lesão



ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

- apurada em pericia médica, valor este que deve ser acrescido de correção monetária e juros de mora desde o evento danoso;
- C) Que não tem interesse na realização de audiência de conciliação prévia com base no art. 319, inciso VII do novo Código de Processo Civil, uma vez que, a seguradora só realiza acordo após realização de pericia médica;
 - D) Que após ouvir as partes, sejam, os autos remedidos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania a fim de participar de mutirão DPVAT.
 - E) Que seja designada a realização de pericia médica por profissional a ser indicado pelo MM. Juiz, para aferição do grau da lesão do autor e aplicação da tabela da Lei 11.945/09, facultando às partes nomearem assistentes nos termos da lei, pois, as perícias médicas dessa natureza estão suspensas pela PEFOCE;
 - F) Que eventual pericia a ser realizada pela PEFOCE seja preferencialmente o de abrangência do município onde o(a) autor(a) reside;
 - G) A concessão dos benefícios da GRATUIDADE JUDICIÁRIA, nos termos da Lei 1.060/50, por não ter o autor condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família;
 - H) A intimação do Ministério Público para participar do feito, se for o caso;
 - I) Condenação da Requerida ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em até 20% do valor da condenação, **respeitando os ditames estabelecidos pelo art. 85 § 2º e 8º do CPC.**

Dá-se à causa o valor de **R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais).**

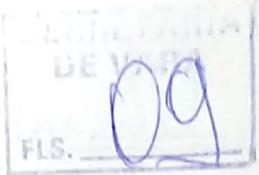
Nestes Termos,
Pede DEFERIMENTO.

Crateús/CE, 27 de Abril de 2019.

Antonia Derany Mourão dos Santos
ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS
ADVOGADA OAB/CE 34.613



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS - ADVOGADA - OAB/CE N°. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA



End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 979, Sala 103, Fátima I - Crateús-Ce
Cep. 63.700-000 - Tel.: (Fax): (88) 3692 - 3794 - E-mail: deranysantos@hotmail.com

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

Nome: MICHAEL LIMA FEITOSA	Nacionalidade: BRASILEIRA
Estado Civil: SOLteiro	Carteira de Identidade: 2006005279135
CPF n°: 038 055 433-01	Residência: ENÍDIO PAULO DA SILVA 77
Bairro: PLANALTO	Cidade: CRATEÚS Estado/UF: CEP: 03700-000

OUTORGADO: ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/CE sob o nº 34.613; com endereço profissional na Rua Dr. João Tomé, nº. 979, Sala 103, Fátima I, Crateús/CE, CEP nº 63.700-000; Fone/Fax: (88) 3692.3794.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) outorgante nomeia e constitui, o outorgado, seu bastante procurador, conferindo-lhe os poderes da cláusula "ad judicia et extra", podendo agir em conjunto ou separadamente perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como conferindo os poderes especiais para promover a Ação Judicial competente para o recebimento da indenização que lhe cabe, como beneficiário, em virtude de acidente de trânsito, cobertos pelo seguro DPVAT, junto a qualquer companhia de seguro conveniada a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, participante do Convenio DPVAT, podendo firmar compromissos, contratos, promover ações de seu interesse, podendo representar em qualquer juízo com poderes para promover; acordos judiciais e extrajudiciais e demais atos necessários dos interesses dos serviços contratados podendo ainda, transigir, requerer, juntar e retirar documentos, assinar livros, termos, recibos, dar ou receber quitações, firmar autorizações de pagamentos ou créditos de indenização de sinistro receber intimações para audiência e perícias medicas, em nome do(a) outorgante, enfim todos os poderes necessários para o cumprimento amplo do objeto do presente mandato.

CRATEÚS - CE, 24 de ABRIL de 2019

X Michael Lima Feitosa
(outorgante)

DE
FLS. 10

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: MICHAEL LIMA PRITOSA

DOC. CONHECIMENTO / CRM. NÚMERO UF:
20060005279135 SE/PR/CE

CH: 038.055.433-01 DATA NASCIMENTO: 15/12/1988

MARCA: JOSE DE PAIVA PRITOSA
MARIA LIMA PRITOSA

PERMISSÃO: ACC. CNH

Nº REGISTRO: 08740118026 VENCIMENTO: 23/11/2017

Nº EMISSÃO: 23/11/2016

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1404506584

PERMITIDO PLASTIFICAR

carteira
A: EXERCE ATIV. REMunerada:

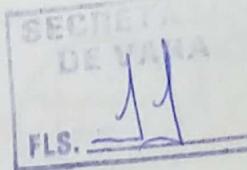
Michael Lima Pritosa

CRATEUS, CE 29/11/2016

1404506584 81571327060
CRATEUS CE 151242658

DETTRAN-CE (CEARA)





ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS - ADVOGADA - OAB/CE N°. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 979, Sala 103, Fátima I - Crateús-Ce
Cep. 63.700-000 - Tel.: (Fax): (88) 3692 - 3794 - E-mail: deranysantos@hotmail.com

DECLARAÇÃO

Declarante:	MICHAEL LIMA FEITOSA		
Residência:	EMÍLIO PAULO DA SILVA 77		
CPF n°:	038 055 433-01	RG n°:	200600527915
Bairro:	PLANA LIGO	Cidade:	CRATEÚS
CEP:	63 700-000	Telefone:	(88) 3692-3794
Nacionalidade: Brasileira			
Profissão: AUTONOMO			
Estado Civil: SOLteiro			
Estado/UF: CE			

DECLARO para os devidos fins que possuo hipossuficiência financeira, não possuindo condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejudicar o meu sustento próprio e o de minha família, consoante o que dispõe a Lei nº 1.050/60.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Crateús - CE, 24 de Abril de 2019

Michael Lima Feitosa

Declarante



BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 445 - 967 / 2018

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**
Data / Hora da Comunicação: **14/03/2018 17:10:50**
Data / Hora da Ocorrência: **02/11/2017 12:40:00**
Endereço da Ocorrência: **AVENIDA SARGENTO HERMÍNIO X RUA MOURA**
Complemento:
Bairro: **IPASE** Município: **CRATEUS/CE**
Ponto de Referência:

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: **ANA LIVIA MARIA MACEDO E CAMPOS**
Nascimento: **05/11/1994** CPF: **048.515.853-14**
RG: **20071896451** Orgão Emissor: **SSP** UF:
Filiação: **MARIA OZANIRA DA SILVA MACEDO**
NILO EVANDRO COMPOS SILVA
Endereço: **RUA SIQUEIRA CAMPOS, 136**
Bairro: **IPASE** CEP:
Município: **CRATEUS/CE** Telefone: **(88) 9713-2480**
País: **BRASIL**

Nome: **MICHAEL LIMA FEITOSA**
Nascimento: CPF: **038.055.433-01**
RG: Orgão Emissor: UF:
Filiação: **MARIA LIMA FEITOSA**
JOSÉ DE PAIVA FEITOSA
Endereço: **RUA EMIDIO PAULA , 77**
Bairro: **PLANALTO** CEP:
Município: **CRATEUS/CE** Telefone:
País: **BRASIL**

Dados do(s) Veículo(s)

1) Placa: **NVD5466** Uf: **CE** Município: **CRATEUS** Chassi: **9C2KD0550BR502438** Renavam: **258149620** Tipo do Veículo: **MOTOCICLETA** Marca / Modelo: **HONDA/NXR150 BROS ES** Ano Fabricação: **2010** Ano Modelo: **2011** Combustível: **GASOLINA/ALCOOL**
Cor: **LARANJA** Proprietário: **MICHELE LIMA FEITOSA RODRIGUES**
Situação: **NÃO INFORMADO** Envolvimento: **NORMAL**

Histórico

O DECLARANTE AFIRMA QUE VINHA PILOTANDO A MOTOCICLETA ACIMA ESPECIFICADA E TRAZIA COMO PASSAGEIRA A PESSOA DE ANA LÍVIA MARIA MACEDO E CAMPOS, NO LOCAL SUPRA; QUE AO FAZER UMA CONVERSÃO À ESQUERDA, QUANDO VÍNHA A UMA VELOCIDADE MÉDIA DE 40 KM/H, ACABOU DERRAPANDO O PNEU DIANTEIRO DE SUA MOTOCICLETA, VINDO AO SOLO, JUNTAMENTE COM ANA LÍVIA; QUE PERCEBEU QUE ANA LÍVIA HAVIA SOFRIDO ESCORIAÇÕES POR TODO O CORPO E QUE O MESMO SOFREU FRATURA EXPOSTA NO TORNOZELO ESQUERDO; QUE ANA LÍVIA TAMBÉM SOFREU FRATURA EXPOSTA NO TORNOZELO; QUE O DECLARANTE E A PASSAGEIRA FORAM SOCORRIDOS POR POPULARES; QUE TEM COMO TESTEMUNHA DOS FATOS ACIMA NARRADOS A PESSOA DE ÍTALO KAIRO DA SILVA MACEDO SOARES, RESIDENTE NA RUA JUVENAL GALENO, 1059, SÃO



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PÓLICIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE CRATEUS



BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 445 - 967 / 2018

VICENTE, CRATEÚS-CE, O QUAL RECEBEU UMA LIGAÇÃO DA VÍTIMA,
SOLICITANDO QUE O MESMO COMPARECESSE NO LOCAL; QUE ITALO ASSIM
O FEZ E RECOLHEU A MOTOCICLETA DO DECLARANTE, BEM COMO FORA
VISITÁ-LO NO HOSPITAL, E NADA MAIS DISSE

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE CRATEUS

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:

Escrivão da Polícia
MATT 300782-1-7

KAYRO CHRYSTOMO CAVALCANTE - MAT.: 300782-1-7

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:

Maria da Penha

VISTO DO DELEGADO(A):

ANA PAULA ALVES SCOTTI - MAT.: 300817-1-4

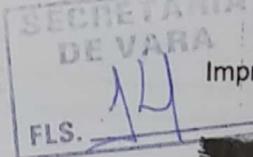
• Ana Paula Alves Scotti - Matr.: 300817-1-4
• Maria da Penha - Matr.: 300782-1-7

• Italo Ribeiro da Silva Mauido Soares

SAOCAMILO

SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO
HOSPITAL SAO LUCAS

Guia de atendimento - EMERGENCIA



Impressão: 02/11/2017 13:11

Página

v20170c

DADOS DO PACIENTE

Prontuário 128893	Atendimento 0001	Nome do Paciente MICHAEL LIMA FEITOSA	CNS	Guia de Autorização
Documento(s) Ignorado:			Estado Civil Solteiro(a)	Sexo Masculino
Data de Nascimento 15/12/1988	Local CRATEUS/CE			Idade 28 Ano(s)
Pal JOSE DE PAIVA FEITOSA		Mãe MARIA LIMA FEITOSA		
Endereço RUA JUVENAL GALENO , 1055		Bairro SAO VICENTE	CEP 63700-000	Município CRATEUS
Profissão	Empresa	UF CE		
Responsável MICHAEL LIMA FEITOSA	CPF do Responsável	Endereço RUA JUVENAL GALENO , 1055	Município CRATEUS	UF CE

DADOS DO ATENDIMENTO

Data Atendimento 02/11/2017	Hora 13:18	Convênio SUS	Matrícula	CID
Profissional do Atendimento GILVAN MELO MARQUES			CRM/UF 10784/CE	Tipo Atendimento CONSULTA COM PRÓCEDIMENTO
Indicador de Acidente Trânsito			Funcionário MARIA APARECIDA SOARES XIMENES	
Sala	Data/Hora Liberação		às _____ hs.	Tipo de Saída () Alta () Internação () Óbito
Sinais Vitais	Peso (kg)	Altura (cm)	T (°C)	P (bpm) R (mmHg) PA (mmHg)
				80 120x80

Motivo do Atendimento e Sumário de Atendimento (Histórico, Diagnóstico, Exames Solicitados e Conduta)

Reforço de Atenção de
 Tumores na perna
 Perneira e Tornozelo
 edema.
 ① Rx f CURTOS
 ② Rx de TORNOS
 ③ V/Proteínas Lip (Tm) 130

02/11/17 às 13:18 h realizou-se
 limpeza e curativo em
 m/te utilizou-se SF 0,5% +
 sulfadiazina de metila
 Michael Lima Feitosa
 1000mg Penicilina Sulfato
 Téc. de enfermagem

GILVAN MELO MARQUES - CRM: 10784

 Francisco E. Martins
 MÉDICO
 CRM - 6253

 Assinatura Paciente/Responsável
 Responsável: MICHAEL LIMA FEITOSA



DR. RAIMUNDO NONATO TORRES DE MELO

CRM: 2867

RELATÓRIO MÉDICO

O Sr. fui, Michael Lins Fetter
nº obs. 02.11.2017
é paciente de sua clínica de Tratamento
láne, (91) 9999-0000, já tratava em pré
exame no dia 20/03/2017 com
operação, relaxo, devirinal, segue
observação a 04.12.2018. Até

Dr. Raimundo N. Torres de Melo
CRM 2867

PACIENTE: Michael Lins Fetter

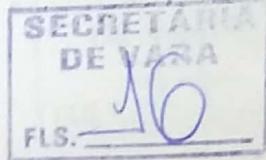
OBS: ART. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia contra, ou nele infundir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigações ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica Grupo B | Série B-4 | N° 565953142
Companhia Energética do Ceará
 Rua Padre Valdevino, 150 | CEP 60135 040 | Fortaleza CE
 CNPJ 07047251/0001-70 | CGF 06 105.848-3

A Tarifa Social de Energia Elétrica
 foi criada pela Lei n° 10.438 de
 26 de abril de 2002



é a segunda via de
MAR/2019

Utilize o nº abaixo sempre
 que entrar em contato conosco

Nº DO CLIENTE

9675037

DV
5

VENCIMENTO

25/04/2019

TOTAL A PAGAR (R\$)

197,66

DESCRIPÇÃO DA CONTA

Quantidade Tarifa Valor (R\$)

DATAS DE LEITURA

Leitura Atual Leitura Anterior Constante Consumo (kWh) Consumo Incl. Consumo Faturado

5522	5274	1	248	0	248
------	------	---	-----	---	-----

Data de Emissão/ Apresentação	Prev. Próxima Leitura
----------------------------------	--------------------------

15/03/2019 12/04/2019

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL

5B5B.5965.9B1D.5767.E873.1223.F39A.5692

ICMS

Base de Cálculo (R\$) 175,59	Aliquota 27%	Valor do Imposto 47,40
---------------------------------	-----------------	---------------------------

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO

OUTROS PAGAMENTOS

MULTA MORATORIA

ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL-INT

CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÕES DE CO₂ (kg/kWh)

Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica.

Emitido kg (CO₂)

3,49

18,58

Compensado kg (CO₂)

Consciência Ecológica(%CO₂)

INDIC. DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO

Veja a legenda no verso desta conta. CM: 62,71

Conjunto CRATEUS

Mês JAN/ 2019

	Padrão Individual	Apuração Individual		
	Mensal	Trim. Anual	Mensal	Trim. Anual
DIC (h)	5,43	10,86	21,73	0,00
FIC (un)	3,23	6,47	12,95	0,00
DMIC (h)	3,11		0,00	0,00

HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)



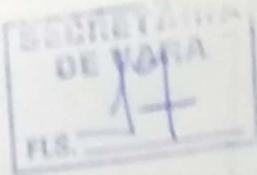
autenticação mecânica cliente

Nº do Cliente:
Data de Emissão:

9675037-5 Nº da Nota Fiscal: **565953142** Total a Pagar (R\$): **197,66**
15/04/2019 Referência: **MAR/2019** Nº de Controle: **0009675037 00007 4320 2 22**

83860000001-8 97660031000-8 00096750370-1 00074320283-0





ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS - ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CIVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIARIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 979, Sala 103, Fátima I - Crateús-Ce
Cep. 63.700-000 - Tel. (Fax): (88) 3692 - 3794 - E-mail: derany.santos@hotmail.com

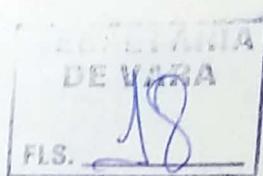
DECLARAÇÃO

Declarante:	MICHAEL LIMA TEIXEIRA		Nacionalidade:
Residência:	EMÍDIO PAULO DA SILVA 77		Brasileira
CPF n°:	03805543301	RG n°:	Autônomo
Bairro:	2006005279185	Cidade:	Estado Civil:
CEP:	PLANA L 70	Crato	SOLteirão
03 700-000		Telefone:	CE

DECLARO que resido no endereço acima citado e fornço os dados pessoais, documentos e demais declarações para a propositura de Ação Judicial em desfavor de qualquer seguradora conveniada DPVAT- FENASEG, E QUE FUI VÍTIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. Sendo de minha total responsabilidade a declaração de invalidez ou óbito fornecida.

Crato - PE, 24 de Abril de 2019.

x Michael Lima Teixeira
(declarante)



Rio de Janeiro, 29 de Maio de 2018

Aos Cuidados de: MICHAEL LIMA FEITOSA

Nº Sinistro 3180230664
Vitima: MICHAEL LIMA FEITOSA
Data do Acidente: 02/11/2017
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: JOKARLA DIOGO LEITAO

Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - SEQUELA NÃO INDENIZÁVEL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização cadastrado sob o número de sinistro 3180230664, esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes cobertas pelo Seguro DPVAT em razão do acidente ocorrido em 02/11/2017. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi negado.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800 022 12 04. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

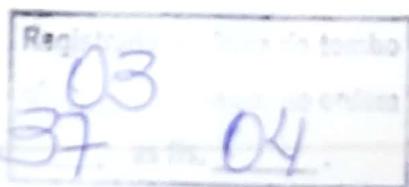
Atenciosamente,

Seguradora Lider-DPVAT

Carta nº 12889546

Pag. 00153/00154 - carta_05 - INVALIDEZ





CONCLUSÃO
Ano 09/03/19 Faz-se saber, antes
de encerrá-lo, que o juiz de Direito,

Olímpio(a) da Secretaria

RECOLHIMENTO

o dia vinte e quatro de junho de mil novecentos e noventa e três, o Conselho de Administração da Escola Superior de Propaganda e Marketing, autorizou a realização de um concurso para a contratação temporária de professores, comissionados e auxiliares, para o ano letivo de mil novecentos e noventa e quatro, com duração de um ano, destinado ao atendimento das demandas de ensino e pesquisa daquela instituição.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA 1^a VARA DA COMARCA DE CRATEÚS

Processo nº 2593-80.2019 .8.06.0070
Tipo de ação: Indenização Seguro DPVAT

DESPACHO

Inclua-se o processo no mutirão DPVAT.

Crateús/CE, 08/105/2019.

DÉBORA DANIELLE PINHEIRO XIMENES
Juíza de Direito Respondendo



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CRATEÚS
FÓRUM DES. JOSÉ OLAVO DE RODRIGUES FROTA
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA

CERTIDÃO

Tendo em vista a Portaria nº. 02/2019 do CEJUSC da Comarca de Crateús-CE, que regulamenta o 4º Mutirão de Avaliação Médica e Conciliação de Ações relativas ao Seguro DPVAT da Comarca de Crateús/CE, CERTIFICO que foi designada a realização da perícia e sessão conciliatória para o dia 26/08/2019 às 19:00 hrs, na Sala do(a) Tribunal do Júri, no Fórum da Comarca de Crateús-CE.

O referido é verdade, dou fé.

Crateús, 05 de julho de 2019.


Juliana Mendes Coimbra
Servidora – Matrícula 22.675

Comum - Seguro - REQUERENTE: JOAQUIM JUNIOR CASTRO MENESSES - Fica-se, pois, a parte requerente devidamente intimada através de seu advogado para comparecer(em) à PERÍCIA, seguida de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, ambas no dia 26/08/2019 às 08hrs:00min, a serem feitas na Sala do(a) Tribunal do Júri, no Fórum da Comarca de Crateús, tendo em vista a realização do 4º MUTIRÃO DE AVALIAÇÃO MÉDICA E CONCILIACÃO DE ACÕES RELATIVAS AO SEGURO DPVAT DA COMARCA DE CRATEÚS/CE, o advogado deverá comparecer acompanhado da parte, dispensando a intimação deste juízo, nos termos do art. 334, § 3º, do Código de Processo Civil.. Ressalva-se, conforme art. 5º, § 2º, da Portaria nº. 02/2019 -CEJUSC/Crateús-CE, que ambas as partes deverão ser informadas acerca da faculdade de apresentar os quesitos complementares e de indicar assistentes técnicos até o momento do exame pericial, caso não lhes tenha sido oportunizada a realização de tais providências.Crateús, 03 de julho de 2019.

ADV: ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS (OAB 34613/CE) - Processo 0002590-28.2019.8.06.0070 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: Antonia Lucia Quadro Silva - Fica-se, pois, a parte requerente devidamente intimada através de seu advogado para comparecer(em) à PERÍCIA, seguida de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, ambas no dia 26/08/2019 às 08hrs:00min, a serem feitas na Sala do(a) Tribunal do Júri, no Fórum da Comarca de Crateús, tendo em vista a realização do 4º MUTIRÃO DE AVALIAÇÃO MÉDICA E CONCILIACÃO DE ACÕES RELATIVAS AO SEGURO DPVAT DA COMARCA DE CRATEÚS/CE, o advogado deverá comparecer acompanhado da parte, dispensando a intimação deste juízo, nos termos do art. 334, § 3º, do Código de Processo Civil.. Ressalva-se, conforme art. 5º, § 2º, da Portaria nº. 02/2019 -CEJUSC/Crateús-CE, que ambas as partes deverão ser informadas acerca da faculdade de apresentar os quesitos complementares e de indicar assistentes técnicos até o momento do exame pericial, caso não lhes tenha sido oportunizada a realização de tais providências.Crateús, 03 de julho de 2019.

ADV: ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS (OAB 34613/CE) - Processo 0002593-80.2019.8.06.0070 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: MICHAEL LIMA FEITOSA - Fica-se, pois, a parte requerente devidamente intimada através de seu advogado para comparecer(em) à PERÍCIA, seguida de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, ambas no dia 26/08/2019 às 14hrs:00min, a serem feitas na Sala do(a) Tribunal do Júri, no Fórum da Comarca de Crateús, tendo em vista a realização do 4º MUTIRÃO DE AVALIAÇÃO MÉDICA E CONCILIACÃO DE ACÕES RELATIVAS AO SEGURO DPVAT DA COMARCA DE CRATEÚS/CE, o advogado deverá comparecer acompanhado da parte, dispensando a intimação deste juízo, nos termos do art. 334, § 3º, do Código de Processo Civil.. Ressalva-se, conforme art. 5º, § 2º, da Portaria nº. 02/2019 -CEJUSC/Crateús-CE, que ambas as partes deverão ser informadas acerca da faculdade de apresentar os quesitos complementares e de indicar assistentes técnicos até o momento do exame pericial, caso não lhes tenha sido oportunizada a realização de tais providências.Crateús, 03 de julho de 2019.

ADV: ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS (OAB 34613/CE) - Processo 0002594-65.2019.8.06.0070 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: ERINALDO DO NASCIMENTO - Fica-se, pois, a parte requerente devidamente intimada através de seu advogado para comparecer(em) à PERÍCIA, seguida de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, ambas no dia 26/08/2019 às 08hrs:00min, a serem feitas na Sala do(a) Tribunal do Júri, no Fórum da Comarca de Crateús, tendo em vista a realização do 4º MUTIRÃO DE AVALIAÇÃO MÉDICA E CONCILIACÃO DE ACÕES RELATIVAS AO SEGURO DPVAT DA COMARCA DE CRATEÚS/CE, o advogado deverá comparecer acompanhado da parte, dispensando a intimação deste juízo, nos termos do art. 334, § 3º, do Código de Processo Civil.. Ressalva-se, conforme art. 5º, § 2º, da Portaria nº. 02/2019 -CEJUSC/Crateús-CE, que ambas as partes deverão ser informadas acerca da faculdade de apresentar os quesitos complementares e de indicar assistentes técnicos até o momento do exame pericial, caso não lhes tenha sido oportunizada a realização de tais providências.Crateús, 03 de julho de 2019.

ADV: ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS (OAB 34613/CE) - Processo 0002598-05.2019.8.06.0070 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: Antonio Eudes Vieira de Miranda - Fica-se, pois, a parte requerente devidamente intimada através de seu advogado para comparecer(em) à PERÍCIA, seguida de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, ambas no dia 26/08/2019 às 08hrs:00min, a serem feitas na Sala do(a) Tribunal do Júri, no Fórum da Comarca de Crateús, tendo em vista a realização do 4º MUTIRÃO DE AVALIAÇÃO MÉDICA E CONCILIACÃO DE ACÕES RELATIVAS AO SEGURO DPVAT DA COMARCA DE CRATEÚS/CE, o advogado deverá comparecer acompanhado da parte, dispensando a intimação deste juízo, nos termos do art. 334, § 3º, do Código de Processo Civil.. Ressalva-se, conforme art. 5º, § 2º, da Portaria nº. 02/2019 -CEJUSC/Crateús-CE, que ambas as partes deverão ser informadas acerca da faculdade de apresentar os quesitos complementares e de indicar assistentes técnicos até o momento do exame pericial, caso não lhes tenha sido oportunizada a realização de tais providências.Crateús, 03 de julho de 2019.

ADV: ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS (OAB 34613/CE) - Processo 0002599-87.2019.8.06.0070 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: MANOEL GOMES DE OLIVEIRA - Fica-se, pois, a parte requerente devidamente intimada através de seu advogado para comparecer(em) à PERÍCIA, seguida de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, ambas no dia 26/08/2019 às 14hrs:00min, a serem feitas na Sala do(a) Tribunal do Júri, no Fórum da Comarca de Crateús, tendo em vista a realização do 4º MUTIRÃO DE AVALIAÇÃO MÉDICA E CONCILIACÃO DE ACÕES RELATIVAS AO SEGURO DPVAT DA COMARCA DE CRATEÚS/CE, o advogado deverá comparecer acompanhado da parte, dispensando a intimação deste juízo, nos termos do art. 334, § 3º, do Código de Processo Civil.. Ressalva-se, conforme art. 5º, § 2º, da Portaria nº. 02/2019 -CEJUSC/Crateús-CE, que ambas as partes deverão ser informadas acerca da faculdade de apresentar os quesitos complementares e de indicar assistentes técnicos até o momento do exame pericial, caso não lhes tenha sido oportunizada a realização de tais providências.Crateús, 03 de julho de 2019.

ADV: FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR (OAB 16045/CE), ADV: CLEITON RODRIGUES DE MELO (OAB 23170-C/CE) - Processo 0005145-38.2010.8.06.0133 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: Francisco Antonio Calixto Vasconcelos - Delfhos Serviços Técnicos S/A - Ficam-se, pois, as partes requerente e requerida devidamente intimadas através de seus advogados para comparecer(em) à PERÍCIA, seguida de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, ambas no dia 26/08/2019 às 08hrs:00min, a serem feitas na Sala do(a) Tribunal do Júri, no Fórum da Comarca de Crateús, tendo em vista a realização do 4º MUTIRÃO DE AVALIAÇÃO MÉDICA E CONCILIACÃO DE ACÕES RELATIVAS AO SEGURO DPVAT DA COMARCA DE CRATEÚS/CE, os advogados deverão comparecer acompanhados da parte, dispensando a intimação deste juízo, nos termos do art. 334, § 3º, do Código de Processo Civil.. Ressalva-se, conforme art. 5º, § 2º, da Portaria nº. 02/2019 -CEJUSC/Crateús-CE, que ambas as partes deverão ser informadas acerca da faculdade de apresentar os quesitos complementares e de indicar assistentes técnicos até o momento do exame pericial, caso não lhes tenha sido oportunizada a realização de tais providências. Crateús, 03 de julho de 2019.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS (OAB 34613/CE) - Processo 0015283-25.2011.8.06.0070 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: Cristiano Dias Leitao - REQUERIDO: Seguradora Lider dos Consorciós do Seguro Dpvat S.a. - Ficam-se, pois, as partes requerente e requerida devidamente intimadas através de seus advogados para comparecer(em) à PERÍCIA, seguida de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, ambas

EXPEDIÇÃO

Em Comprimento a(c) disponível

JWW Cartas de
Fotopositivo(s) e atlas de
Catálogos e entomogáv

03 / 07 / 19

Cratéus

Supervisor



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crateús

1ª Vara da Comarca de Crateús

Rua João Gomes de Freitas, s/n., Fátima II - CEP 63100-000, Fone: (88) 3691-5294, Crateus-CE - E-mail:
crateus1@tjce.jus.br

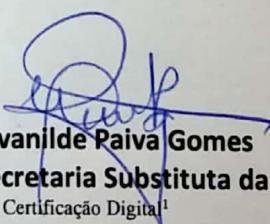
CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (Art. 334, CPC)

Processo nº: **0002593-80.2019.8.06.0070**
Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
Classe: **Procedimento Comum**
Assunto: **Seguro**
Requerente: **MICHAEL LIMA FEITOSA**
Requerido: **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO
SEGURO DPVAT S/A**

Prezado(a) Senhor(a) **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO
SEGURO DPVAT S/A**

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do(a) **Dr(a). Sérgio da Nobrega Farias**, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Crateús da comarca Crateus/CE, conforme disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil, tem como finalidade a **CITAÇÃO** por meio de seu representante legal, para que tome(m) conhecimento da petição inicial e documentos que a instruem, cujas cópias seguem anexa, e **INTIMADO(A)(S)** para comparecer(em) à **PERÍCIA**, seguida de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, ambas no dia **26/08/2019 às 14hrs:00min**, a serem feitas na Sala do(a) Tribunal do Júri, no Fórum da Comarca de Crateús, endereço no cabeçalho, tendo em vista a realização do **4º MUTIRÃO DE AVALIAÇÃO MÉDICA E CONCILIAÇÃO DE ACÕES RELATIVAS AO SEGURO DPVAT DA COMARCA DE CRATEÚS/CE**. Ressalva-se, conforme art. 5º, § 2º, da Portaria nº. 02/2019 -CEJUSC/Crateús-CE, que “ambas as partes deverão ser informadas acerca da faculdade de apresentar os quesitos complementares e de indicar assistentes técnicos até o momento do exame pericial, caso não lhes tenha sido oportunizada a realização de tais providências.”

Crateus/CE, 03 de julho de 2019.



Maria Evanilde Paiva Gomes

Supervisora da Secretaria Substituta da 1ª Vara

Assinado Por Certificação Digital¹

Sr(a).

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Rua Senador Dantas, nº. 74, 5º Andar, Centro, N/I
Rio De Janeiro-RJ
CEP 20031-205

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei."

² Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:
a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;
Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau.

DE 3553550

DE VILA
FLS. 10

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: MICHAEL LIMA FEITOSA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR Nº: 2006005279135 SSPDS CE

CPF: 038.055.433-01 DATA NASCIMENTO: 15/12/1988

PRAÇÃO: JOSE DE PAIVA FEITOSA
MARIA LIMA FEITOSA

PERMISSÃO: ACC CATMAS: A2

Nº REGISTRO: 06749118026 VALIDEZ: 23/11/2017 1ª HABILITAÇÃO: 23/11/2016

OBSERVAÇÕES:
A;
EXERCE ATIV REMUNERADA;

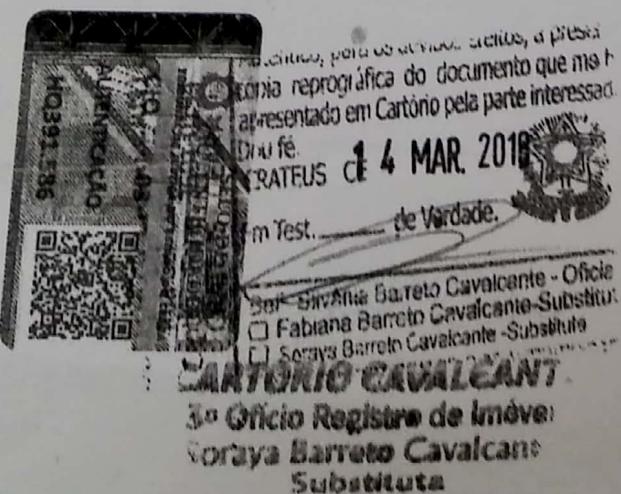
Michael Lima Feitosa
Assinatura do Portador

Local: CRATEUS, CE
Data Emissão: 29/11/2016
Igor Vascenelos Pinto
Assinatura do Revisor
81571327060
CE151242658

DETRAN CE (GEARA)

PRODUTO PLASTIFICAR
1404506584

1404506584





~~SECRET~~
DE VABA
FLS.

DR. RAIMUNDO NONATO TORRES DE MELO
CRM: 320

CRM: 2867

RELATÓRIO MÉDICO

RELATORIO MÉDICO

Elmerot were here back to Pro
lone, (in the Ø, si Tiefst im re
eichen vor 30 (Tint) Cenit
zuge, Lim, tunc, Juvinal, were
Yardia a 04.12.2018. After

D. H. D. D. 1886

Dr. Raimundo N. Torres de Melo
MÉDICO
CRM 2887

PACIENTE: Dr. Mabel L. Lewis Testimony

OBS: ART. 299. – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia contra, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigações ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.